FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PROSPERIDADE MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME N.º 23.109.725/0001-18

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PROSPERIDADE MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM n.º 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e destina-se a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, sendo certo que o Administrador e a instituição responsável pela distribuição das cotas do Fundo não poderão adquirir cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Cabe aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

Parágrafo Segundo – Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se descritos no Anexo I ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Para os fins do Artigo 13, inciso XI, do Código ABVCAP/ANBIMA o Fundo se classifica como "Restrito – Tipo 1". Tal classificação somente poderá ser alterada mediante deliberação, por quórum qualificado, da Assembleia Geral de Cotistas.

Objetivo

Artigo 2. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Companhias Investidas que atuam no ramo de aditivos químicos, mineração, argamassa, reciclagem e bioenergia, sem se limitar a estes mercados, no entanto, na qualidade de acionista controlador isolado, por meio da detenção de ações integrantes do bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou ajuste de natureza diversa, bem como a adoção de outro procedimento, que assegure ao Fundo participação no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e nas suas gestões, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração, se houver, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

I. o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou

II. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes

Parágrafo Segundo – O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o Artigo 2, acima, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Terceiro – O limite de que trata o Parágrafo Segundo, acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses

contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto – Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo, acima, por motivos alheios à vontade do Administrador, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I. comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II. comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Duração do Fundo

Artigo 3. O Fundo terá prazo de duração de 50 (cinquenta) anos ("Prazo de Duração").

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 4. O Fundo é administrado e gerido pelo **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 11º Andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.384.738/0001-98, autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de recursos de terceiros por meio do Ato Declaratório n.º 5.805, de 19 de janeiro de 2000 ("Administrador").

Artigo 5. O Administrador exercerá todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, bem como praticará todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda,

implementar as orientações de investimento do Fundo emanadas pelo Comitê de Investimento e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, quando aplicável, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A administração do Fundo e a gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Administrador por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista no Fundo, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso
de Investimento e no Boletim de Subscrição.

Parágrafo Segundo – Caso o Administrador evidencie ou de qualquer outra forma tome ciência de fato que lhe coloque em situação de conflito de interesse com o Fundo, deverá dar imediata ciência de tal fato aos Cotistas.

Artigo 6. São obrigações do Administrador, na qualidade de administrador e gestor do Fundo:

I. Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, salvo se lei, regulamentação ou decisão judicial ou administrativa exigir prazo maior:

a) Os registros dos Cotistas e de transferência de Cotas;
b) Os livros de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões do Comitê de Investimento;
c) O livro de presença de Cotistas;
d) Os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
f) A documentação relativa às operações do Fundo.

II. Convocar a Assembleia Geral de Cotistas sempre que necessário ou sempre que os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas

subscritas pelo Fundo ou, ainda, o Comitê de Investimento, se instalado, assim solicitarem;

III. Receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

IV. Custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

V. Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM n.º 578;

VI. Representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento e as orientações do Comitê de Investimento;

VII. Elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições Instrução CVM n.º 578, assim como as constantes no presente Regulamento;

VIII. Fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Comitê de Investimento, que fundamentem as decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

IX. Fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Comitê de Investimento, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

X. No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

XI. Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ao seu patrimônio e às atividades do Fundo;

XII. Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;

XIII. Manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício dessa atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM n.º 578;

XIV. Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo X deste Regulamento;

XV. Firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas de que o Fundo participe, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento, nos termos deste Regulamento;

XVI. Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM n.º 578, ressalvadas as eventuais exceções regulamentares;

XVII. Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

XVIII. Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, observada a discricionariedade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento;

XIX. Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XX. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XXI. Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários, se for o caso;

XXII. Obter todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que se determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e
c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

XXIII. Realizar chamadas de capital nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, mediante aprovação específica do Comitê de Investimento, conforme aplicável;

XXIV. Tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil n.º 3.978, de 23 de janeiro de 2020, e na Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998;

XXV. Rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento e nos termos por ele deliberados;

XXVI. Manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses;

XXVII. Divulgar aos Cotistas qualquer fato relevante, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 45 deste Regulamento;

XXVIII. Adotar os procedimentos estabelecidos em relação ao Cotista Inadimplente nos termos do Artigo 19; e

XXIX. Manter Equipe Chave de Gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe com o perfil descrito no Anexo II esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo durante o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Mediante determinação do Comitê de Investimento, o Administrador, na qualidade de Gestor, outorgará procuração para que qualquer membro do referido comitê represente o Fundo nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas, formulando seu voto na forma deste Regulamento, devendo a referida pessoa seguir as orientações e instruções de voto transmitidas pelo Comitê de Investimento, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações.

Parágrafo Segundo – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VIII e IX deste Artigo, acima, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações.

Parágrafo Terceiro – Entre tais informações, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de

confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Investida

Parágrafo Quarto – O exercício das funções de administração do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e com estas não se confunde. O exercício das funções de administrador do Fundo não impedirá, todavia, o Administrador de continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentos a ele aplicáveis. No exercício dessas atividades, o Administrador poderá tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao Fundo.

Parágrafo Quinto – O Administrador ou sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum do Administrador poderão constituir outro fundo de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à do Fundo, conforme previsto no Capítulo IV deste Regulamento.

Vedações

Artigo 7. É vedada ao Administrador, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. Receber depósito em conta corrente própria;

II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM n.º 578;
b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

III. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se aprovado por Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

IV. Vender cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, §1º, da Instrução CVM n.º 578;

V. Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. Realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com a regulamentação em vigor e com este Regulamento;

VII. Aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;
b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM n.º 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e
c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VIII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

IX. Praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro – A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea "c", acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente firmado pelo(s) Cotista(s) e Fundo.

Parágrafo Segundo – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III, acima, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Renúncia, Descredenciamento e/ou Destituição do Administrador

Artigo 8. O Administrador deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

I. Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;

II. Renúncia, observado o aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM; ou

III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 9. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I. imediatamente pelo Administrador ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III. por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Primeiro – No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Segundo – No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Terceiro – Em caso de renúncia, destituição ou descredenciamento, o Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e as Companhias Investidas e os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 10 abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Remuneração do Administrador

Artigo 10. Pela prestação de serviços de administração e gestão do Fundo, o Administrador receberá remuneração anual, a título de taxa de administração, correspondente ao somatório dos montantes definidos nos parágrafos a seguir ("Taxa de Administração").

Parágrafo Primeiro – O Fundo remunerará o Administrador mediante o pagamento de Taxa de Administração nos montantes abaixo, cobrados cumulativamente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que o Administrador fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo:

Patrimônio Líquido do Fundo (em R$)	Taxa de Administração
Até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,15% (quinze centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo
De R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões e um centavo de real) até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,10% (dez centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo
Acima de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,08% (oito centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, calculada *pro rata temporis* até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo Quarto – A Taxa de Administração citada acima já engloba a remuneração do prestador de serviço de custódia e controladoria, cuja remuneração máxima não ultrapassará o percentual anual de 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Eventuais outros prestadores de serviço subcontratados poderão ser pagos diretamente pelo Fundo por meio de parcelas da Taxa de Administração, desde que o somatório destas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada e não haja previsão específica neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Não haverá cobrança de taxa de performance.

Parágrafo Sexto – Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

CAPÍTULO III
COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Cotas

Artigo 11. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa.

Parágrafo Único – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo em circulação ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo, em especial a Instrução CVM n.º 579.

Artigo 12. As Cotas serão escriturais e serão mantidas pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo, em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A propriedade das Cotas presumir-se-á pela abertura de contas de depósito, aberta em nome de cada Cotista. O extrato de contas de depósito representará o número de Cotas detidas pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo – O extrato de conta de depósito comprovará a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas conforme registros do Fundo.

Negociação

Artigo 13. O Administrador poderá registrar as Cotas para negociação na B3.

Parágrafo Primeiro – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente comprovar a condição de investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que a verificação da condição de investidor qualificado caberá aos intermediários que representarem os adquirentes na compra das Cotas.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas não poderão negociar suas Cotas em mercado organizado ou por meio de negociação privada antes que estas Cotas estejam totalmente integralizadas ou, caso não estejam, somente se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. As Cotas também não poderão ser negociadas sem que seja dada aos demais Cotistas preferência para a aquisição, conforme o disposto nos Artigos 14 e 15 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – As transferências de Cotas serão feitas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e arquivado na sede do Administrador.

Parágrafo Quarto – No caso de transferência de Cotas, o Administrador deverá informar o adquirente sobre qualquer garantia real já outorgada envolvendo os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros do Fundo, devendo o adquirente, anteriormente à aquisição das Cotas, prestar declaração expressa de ciência das garantias outorgadas pelo Fundo, bem como se comprometer a observar totalmente os termos da regulamentação vigente.

Direito de Preferência

Artigo 14. Restrições Gerais. Nenhum Cotista deverá transferir, direta ou indiretamente, qualquer Cota, a menos que seja de acordo com o Artigo 15 abaixo. Qualquer tentativa de um Cotista de transferir qualquer uma de suas Cotas sem cumprir as disposições do

presente Regulamento será nula e inválida *ab initio*, e o Administrador não deverá dar nenhum efeito a essa transferência pretendida nos respectivos registros do Fundo.

Artigo 15. Direito de Preferência. Caso os Cotistas pretendam negociar suas Cotas no mercado organizado ou para qualquer terceiro por meio de negociação privada, deverão, primeiramente, oferecê-las aos demais Cotistas que terão direito de preferência para a aquisição nas proporções de suas Cotas, sendo certo que o valor de venda das Cotas para o exercício do direito de preferência aos demais Cotistas deverá ser no máximo o valor da Cota divulgado pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro – O direito de preferência deverá ser exercido pelos Cotistas em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do aviso de venda do Cotista notificador (doravante denominado "Aviso de Venda"). O Aviso de Venda deverá ser enviado por carta registrada e poderá ter como anexo uma cópia de eventual oferta feita por um terceiro interessado. A omissão do Cotista notificado em responder ao Aviso de Venda dentro do período acima será considerada uma renúncia ao seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo – Cada Cotista notificado que declarou sua intenção de adquirir as Cotas ofertadas ("Cotista Adquirente") deverá efetuar o pagamento das Cotas nas seguintes condições:

I. parcelas mensais a serem pagas a partir de 90 (noventa) dias da data de recebimento do Aviso de Venda, no prazo de 60 (sessenta) meses; e

II. as parcelas terão valor de principal igual, sendo o saldo devedor corrigido pelo IPCA, a contar da data de recebimento do Aviso de Venda.

Parágrafo Terceiro – O Cotista Adquirente poderá optar por quitar a totalidade da dívida em prazo inferior ao estipulado no item I do Parágrafo Segundo acima, desde que seja respeitada a correção do saldo devedor nos termos do item II do Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas celebrarão um contrato de penhor das Cotas adquiridas para garantir o pagamento das parcelas do preço acima descritas. O contrato de penhor

deverá ser formalizado no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do Aviso de Venda.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o contrato de penhor, nos termos da legislação brasileira. Tal contrato perdurará até a data do pagamento integral do saldo devedor (corrigido nos termos deste Regulamento).

Parágrafo Sexto – Simultaneamente à formalização do contrato de penhor e início do pagamento, os Cotistas e o Administrador efetuarão a transferência das Cotas a serem adquiridas, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo – Se os termos previstos nas Cláusulas mencionadas acima expirarem e os Cotistas notificados não tiverem declarado a intenção de adquirirem, nem tiverem realmente adquirido as Cotas ofertadas, o Cotista notificador estará livre para alienar as Cotas no mercado organizado ou ao terceiro interessado, em quaisquer condições, respeitando o prazo previsto no Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo – No caso de a venda de Cotas no mercado organizado ou ao terceiro interessado não ser realizada irrevogavelmente dentro do período subsequente de 30 (trinta) dias civis após o término do prazo de manifestação previsto no Parágrafo Primeiro, se o Cotista ofertante ainda desejar vender suas Cotas no mercado organizado ou se o Cotista ofertante e o terceiro inicialmente interessado na aquisição das Cotas ainda desejarem vender e comprar as Cotas, o procedimento mencionado neste Artigo deverá ser repetido.

Parágrafo Nono – Os Cotistas poderão transferir suas Cotas, sem observar o direito de preferência previsto neste Artigo , para sociedades ou outros fundos de investimento nos quais detenham pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social ou das cotas, conforme o caso, e desde que (i) o Cotista cedente garanta coletivamente as obrigações da sociedade ou fundo de investimento que receberá as Cotas; e (ii) as Cotas sejam transferidas de volta ao Cotista transferidor antes de referido Cotista deixar de deter 90% (noventa por cento) da sociedade ou do fundo de investimento.

Parágrafo Décimo – Quando da efetivação da transferência da titularidade das Cotas, a parte compradora passará a ter controle total sobre as Cotas vendidas.

Artigo 16. Nenhum dos Cotistas poderá criar qualquer ônus, gravame, opção, usufruto, garantia, outorgar qualquer direito ou criar qualquer outro tipo de ônus de qualquer tipo ou natureza em relação a qualquer de suas Cotas sem o prévio consentimento por escrito de Cotistas representando a maioria das Cotas emitidas.

Emissão e Colocação de Cotas

Artigo 17. O Fundo poderá emitir até 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, ao valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) ("Patrimônio Previsto").

Parágrafo Primeiro – O valor de cada Cota na data da primeira integralização será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo o valor da Cota das demais integralizações, nas futuras chamadas de capital, apurado no dia da efetiva integralização dos recursos.

Parágrafo Segundo – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 18. Ao subscrever Cotas do Fundo, cada Cotista celebrará um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, nos quais deverão constar a quantidade de Cotas e o valor total do investimento a que se obriga o Cotista no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme aprovação do Comitê de Investimento, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, e na legislação aplicável.

Integralização

Artigo 19. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento;

(ii) o pagamento dos Encargos do Fundo; (iii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iv) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

Parágrafo Primeiro – O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e com a orientação do Comitê de Investimento, deverá requerer dos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da Notificação de Integralização.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, na qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Quarto – O Cotista que recusar o recebimento da Notificação de Integralização será considerado Cotista Inadimplente, cabendo-lhe todas as restrições e penalidades definidas neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Caso um dos Cotistas não integralize, tempestivamente, a totalidade das Cotas que lhe caberiam nas chamadas de capital, os demais Cotistas terão, proporcionalmente às suas respectivas participações no Fundo, excluída a participação do Cotista Inadimplente, a opção e o direito de, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, integralizar as referidas Cotas e exigir que o Cotista Inadimplente venda, por meio de 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e fixas, a totalidade de suas Cotas pelo preço correspondente aos valores já integralizados acrescido de correção monetária pelo IGPM, ou índice que o substitua e deduzido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*. Os demais Cotistas não responderão pelo inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Sexto – As penalidades previstas no Parágrafo Quinto deste Artigo não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas.

Parágrafo Sétimo – O Administrador notificará o Cotista Inadimplente da suspensão de seus direitos, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* deste Artigo ou até que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Oitavo – Poderá o Administrador, segundo orientação por escrito do Comitê de Investimento, promover contra o Cotista Inadimplente:

a) cobrança extrajudicial das importâncias devidas;

b) processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e a Notificação de Integralização como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

c) cancelar as Cotas não integralizadas.

Parágrafo Nono – A integralização das Cotas do Fundo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), para depósito na Conta do Fundo, ou demais transferências eletrônicas de valores aprovadas pelo Administrador, incluindo débito na conta corrente, conta de depósito, e conta de investimento (se houver), em estabelecimentos bancários comerciais que tenham convênio com o Administrador, e para liquidações em Bolsa de Valores ou CETIP, em conta de corretoras de valores ou agentes de custódia. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo Administrador e, nos casos em que as Cotas subscritas forem integralizadas no ato da subscrição, corresponderá ao comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de integralização em ativos, caberá ao Cotista apresentar ao Administrador um laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que respalde o valor informado para fins de integralização, o qual será previamente aprovado pela Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO IV
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 20. A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Comitê de Investimento:

I. No mínimo, 90% (noventa por cento) da carteira do Fundo deverá estar representada por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas;

II. O valor do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários das Companhias Investidas, deverá ser aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros.

Parágrafo Segundo – O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que não deve ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo, deverão ser somados os seguintes valores:

I. Destinados ao pagamento de despesas do fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II. Decorrentes de operações de desinvestimento:

a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo;

b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo; ou

c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

III. A receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, acima; e

IV. Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Quarto – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme o Parágrafo Segundo deste Artigo, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. Reenquadrar a carteira; ou

II. Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto – O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida. Adicionalmente, o Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas. O Fundo poderá ainda adquirir participações minoritárias nas Companhias Investidas. Nas hipóteses em que não for controlador, ou possuir direito de veto, o Fundo deve assegurar participação efetiva na gestão da Companhia Investida.

Parágrafo Sexto – O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

Parágrafo Sétimo – O Fundo pode investir em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Primeiro, Inciso I, acima.

Parágrafo Oitavo – O Fundo é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador.

Parágrafo Nono – Fica vedada a aplicação em cotas de Fundo de Investimento em Participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Décimo – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na realização dos investimentos do Fundo, o Administrador observará as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, tomadas de acordo com os Capítulos VI e VII deste Regulamento, sem prejuízo do seu direito de vetar os investimentos que se encontrem em desacordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, na legislação aplicável ou que impliquem a

aquisição de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros de pessoas que tenham sido indiciadas por fraude ou por demais processos criminais.

Parágrafo Décimo Segundo – Os Cotistas do Fundo aprovam, desde logo, a possibilidade de o Fundo:

I. investir em Valores Mobiliários ou outros títulos ou ativos de emissão de companhias nas quais participem:

a) o Administrador, os membros do Comitê de Investimento e de outros comitês ou conselhos que venham a ser instalados ou criados pelo Fundo ou Cotistas do Fundo, ainda que titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto; ou

b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que (A) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários ou outros ativos a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (B) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo; e

II. realizar operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do inciso I acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador.

Parágrafo Décimo Terceiro – As Companhias Investidas deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos, conforme aplicável:

I. Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

PÚBLICO

II. Estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

III. Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

IV. Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV, acima; e

VI. Promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo Quarto – Caberá ao Administrador, em conjunto com o Comitê de Investimento, a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento do Fundo, pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Quinto – O Conselho de Administração das Companhias Investidas, se houver, deverá se reunir na periodicidade a ser definida caso a caso, levando em consideração as particularidades de cada investimento, seguindo a pauta definida pelo presidente do respectivo Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Sexto – Sem prejuízo da responsabilidade legal pertinente, os votos dos administradores eleitos pelo Fundo nos Conselhos de Administração das Companhias Investidas, se houver, deverão observar a orientação do Comitê de Investimento, em linha com os objetivos do Fundo. Todos os votos proferidos pelos representantes eleitos pelo Fundo devem estar alinhados a este Regulamento, ao estatuto social e ao acordo de acionistas de cada uma das Companhias Investidas. As decisões do Conselho de

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

PÚBLICO

Administração, se houver, deverão seguir e respeitar as melhores práticas socioambientais praticadas no setor em que atue.

Parágrafo Décimo Sétimo – O Conselho de Administração das Companhias Investidas, se houver, deve providenciar a lavratura de atas de todas as suas reuniões, que deverão ser detalhadas e claras, incluindo sempre uma lista de presença. A ata deve circular entre os membros do Conselho de Administração para eventuais comentários, sendo assinada em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da realização da respectiva reunião. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando requerido pela parte interessada.

Parágrafo Décimo Oitavo – Caberá ao Comitê de Investimento a decisão de oferecer aos Cotistas oportunidades de investir nas Companhias Investidas, em condições equitativas, somente relativamente ao montante excedente ao investimento que o Comitê de Investimento tenha deliberado realizar ("Coinvestimento").

Parágrafo Décimo Nono – Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

Parágrafo Vigésimo – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas que compõem a sua carteira, desde que:

I. O Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento;

II. Seja respeitado limite de até 90% (noventa por cento) do capital subscrito do Fundo para a realização de adiantamentos;

III. Não exista possibilidade de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

IV. O adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 21. O Fundo não terá período de investimento e/ou período de desinvestimento definido, cabendo ao Comitê de Investimento a decisão de investimento ou desinvestimento nas Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de não se estabelecer período de investimento e desinvestimento, o Fundo deverá ser liquidado ao final de seu Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo de se estabelecer um período de investimento e desinvestimento, o Fundo poderá, a qualquer momento, efetuar o desinvestimento de quaisquer ativos, mediante aprovação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Terceiro – Não obstante qualquer decisão do Comitê de Investimento, o Administrador não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO V
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 22. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. Se o desinvestimento ocorrer antes da liquidação do Fundo, o Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos, ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;

II. Se o desinvestimento ou a venda da participação, total ou parcial, ocorrer em função da liquidação do Fundo, os recursos obtidos serão destinados à amortização de Cotas;

III. Mediante aprovação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento, o Administrador poderá reter uma parcela ou a totalidade dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo para fazer frente aos Encargos do Fundo;

IV. Dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos na referida Companhia, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas observando-se que tais dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos do Fundo, mediante autorização do Comitê de Investimento;

V. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação do Comitê de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 23. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar acerca das seguintes matérias:

I. As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. Alteração do Regulamento do Fundo;

III. Destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;

IV. Fusão, cisão, incorporação, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

V. Emissão e distribuição de novas Cotas

VI. Prorrogação dos prazos de subscrição e integralização de Cotas do Fundo;

VII. Utilização de bens e direitos na integralização de Cotas;

VIII. Amortização parcial, a qualquer tempo, de Cotas;

IX. Utilização de ativos integrantes da carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;

X. Aumento na Taxa de Administração;

XI. Participação nos resultados do Fundo;

XII. Proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo;

XIII. Alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XIV. Instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo, de forma distinta da estabelecida neste Regulamento;

XV. Eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento titulares e suplentes, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento;

XVI. Requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM n.º 578 e Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 6º do Regulamento;

XVII. Prestação de aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

XVIII. Constituir penhor nas ações de propriedade do Fundo;

XIX. A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

XX. A inclusão de encargos não previstos no Capítulo IX ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

XXI. A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo, de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM n.º 578

XXII. A aprovação de operações com Partes Relacionadas

XXIII. Alteração da classificação adotada pelo Fundo, segundo o Código ABVCAP/ANBIMA, conforme descrita no Parágrafo Terceiro do Artigo 1º do Regulamento; e

XXIV. Apreciação das matérias que o Comitê de Investimento do Fundo e/ou algum de seus membros julgar relevante.

Artigo 24. O regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de assembleia geral sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III – envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Único – As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 25. As deliberações de que tratam os subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do Artigo 23, acima, serão aprovadas por Cotistas que representem a maioria, no mínimo, das Cotas subscritas. A deliberação sobre a matéria constante do subitem XVII e XVIII do Artigo 23 acima, deverá ser aprovada por Cotistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas pelo Fundo. As matérias referidas nos demais subitens do Artigo 23 serão aprovadas por votos que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Cotistas.

Convocação

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas se reunirá, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelos membros do Comitê de Investimento ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo acima, deve:

I – ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Terceiro – O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

Parágrafo Quarto – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Quinto – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, pelo menos, mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas pelo Fundo e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Sétimo – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Oitavo – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas

das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM n.º 578.

Parágrafo Nono – As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede do Administrador. Alternativamente, as reuniões poderão ser realizadas em lugar diverso ou por meio de videoconferência, conforme dispuser o instrumento de convocação.

Parágrafo Décimo – Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fac-símile e endereço eletrônico para fins de recebimento da convocação mencionada no Parágrafo Quarto deste Artigo, bem como de outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O Cotista que não comunicar ao Administrador a mudança de seu endereço não poderá apresentar qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo do Administrador previstas neste Regulamento.

Deliberações

Artigo 27. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 28. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas (i) titulares de Cotas devidamente subscritas; e (ii) adimplentes com suas obrigações perante o Fundo, inclusive nas chamadas de capital, observado o disposto no Parágrafo Sétimo do Artigo 19 deste Regulamento.

Artigo 29. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal e os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, correspondência com aviso de recebimento, telegrama com comunicação de entrega, fax ou correio eletrônico, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la e desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva assembleia. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista. A ausência de resposta no prazo acima mencionado será considerada como desaprovação por parte do Cotista, desde que tal interpretação conste na consulta formal, caso contrário, a ausência de resposta será considerada como abstenção.

Artigo 30. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os Cotistas presentes e terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do Artigo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único – O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser enviado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

Artigo 31. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o Administrador;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo – Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro, acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, incisos V e VI, acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII
COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 32. O Fundo terá um Comitê de Investimento composto por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) o Presidente do Comitê de Investimento com direito a 4 (quatro) votos e os demais membros com direito a 1 (um) voto, nomeados pela Assembleia Geral de Cotistas na forma deste Regulamento, incluindo os respectivos suplentes, todos pessoas físicas.

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será pelo prazo de duração do Fundo.

Parágrafo Segundo – Competirá a quem houver indicado o membro do Comitê de Investimento, titular ou suplente, destituí-lo, a qualquer tempo, e indicar o substituto, observado o Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de vacância por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o cargo de membro do Comitê de Investimento será preenchido automaticamente por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e o qual deverá ter sido indicado por quem houver indicado o membro substituído.

Parágrafo Quarto – Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o membro que preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir, no mínimo, (a.1) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (a.2) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (a.3) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
b) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
c) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas "(a)" a "(c)" deste Parágrafo.

Parágrafo Quinto – Os membros do Comitê de Investimento poderão atuar em órgãos consultivos e/ou deliberativos de outros Fundos de Investimento em Participações devendo informar ao Administrador qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Artigo 33. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimento.

Artigo 34. Os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Companhias Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimento.

Artigo 35. É de competência do Comitê de Investimento:

I. Acompanhamento do desempenho dos ativos e Companhias Investidas, desde seu investimento até o seu total desinvestimento, devendo apresentar ao Administrador as informações e relatórios descritos no Parágrafo Segundo do presente Artigo;

II. Determinar as diretrizes e aprovar quaisquer oportunidades de investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo;

III. Aprovar os termos de todos os documentos relevantes aos investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre sócios, estatutos e/ou contratos sociais, dentre outros;

IV. Aprovação e acompanhamento do processo de *Due Diligence* (Auditoria) dos ativos a serem adquiridos pelo Fundo, bem como definir orçamento e os prestadores de serviço para realização dessa tarefa;

V. Aprovação do reinvestimento dos recursos provenientes de qualquer desinvestimento, dividendos, ou juros sobre o capital próprio recebidos das Companhias Investidas;

VI. Indicar os representantes do Fundo e deliberar sobre os votos do Fundo e seus representantes nas Assembleias de Acionistas e Conselhos de Administração e Fiscal (caso existentes), das Companhias Investidas e seus investimentos, diretos e indiretos, e a forma de participação ativa do Fundo nas decisões e políticas dessas empresas, inclusive a indicação de representantes do Fundo na administração de tais sociedades;

VII. Deliberar previamente sobre as matérias submetidas à aprovação das assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas em que o Fundo participar como acionista ou debenturista, devendo transmitir ao representante indicado conforme o inciso VI as instruções de voto do Fundo em tais assembleias;

VIII. Aprovação das condições de celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas, contrato, compromisso, termo ou ajuste de natureza diversa e demais documentos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, que tenha por objeto assegurar-lhe efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Companhias Investidas;

IX. Deliberar sobre o pagamento e distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio das Companhias Investidas, Amortizações de Cotas do Fundo, inclusive com utilização de ativos, submetendo, neste caso, à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas;

X. Supervisionar as atividades das Companhias Investidas;

XI. Deliberar sobre a adequada contabilização dos ativos do Fundo, e eventuais baixas parciais ou baixa total de um ativo pertencente ao Fundo, submetendo tais propostas à apreciação da Assembleia Geral dos Cotistas se delas resultar alteração do Regulamento;

XII. Apresentar à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo;

XIII. Adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

XIV. Aprovação das chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;

XV. Aprovação de operações entre Partes Relacionadas, nos termos estabelecidos no Capítulo VIII deste Regulamento;

XVI. Deliberar sobre as situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo, os Cotistas e as Companhias Investidas;

XVII. Acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo;

XVIII. Criação de quaisquer ônus sobre os ativos detidos pelo Fundo, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;

XIX. Deliberar sobre qualquer hipótese de Coinvestimento;

XX. Fornecer ao Administrador, desde que assim solicitado, as informações necessárias para a elaboração do parecer a que se refere o Artigo 6, inciso VII, deste Regulamento, bem como os estudos e análises de investimento, e suas respectivas atualizações periódicas, a que se referem o Artigo 6, incisos VIII e IX, deste Regulamento;

XXI. Prestar contas à Assembleia Geral de Cotistas das atividades do Fundo, dos seus ativos, e das decisões de investimento e desinvestimento; e

XXII. Deliberar sobre a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro – Todas as deliberações acima envolvendo as Companhias Investidas que sejam de competência do Conselho de Administração das Companhias Investidas deverão ter sido previamente aprovadas pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Investimento deverá prestar as seguintes informações periódicas ao Administrador em relação às atividades de acompanhamento das Companhias Investidasdo Fundo:

i. Relatório financeiro – trimestral;
ii. Relatório de desempenho operacional – mensal/ bimestral;
iii. Orçamento anual;
iv. Reporte de orçamento (projeto x realizado) – mensal/ bimestral;
v. Planejamento estratégico, se houver – anual e atualizações; e
vi. Relatório do Comitê de Investimento retratando atividades anuais.

Artigo 36. O Comitê de Investimento se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de seus membros, sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas pelo Presidente do Comitê de Investimento, por meio de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas com a presença de todos os membros, em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de membros, em segunda convocação. As deliberações do Comitê de Investimento devem ser adotadas pelo voto da maioria dos membros presentes, sendo necessário no mínimo 2 (dois) votos.

Parágrafo Terceiro – Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião, devendo ser enviada ao Administrador.

Parágrafo Quarto – Todos os estudos e documentos distribuídos ou utilizados nas reuniões do Comitê de Investimento deverão ficar arquivados na sede do Administrador pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de cada reunião ou enquanto durarem os investimentos a que tais estudos e documentos fizerem referência.

Artigo 37. As deliberações do Comitê de Investimento poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Presidente do Comitê de Investimento a cada membro do Comitê, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos do Artigo 29 deste Regulamento.

Artigo 38. As decisões do Comitê de Investimento não eximem o Administrador, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, de acordo com a sua competência, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único – As deliberações do Comitê de Investimento são meramente indicativas e o Administrador não está obrigado a acatá-las caso entenda não constituir o melhor interesse do Fundo.

CAPÍTULO VIII
OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 39. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes relacionadas ("Partes Relacionadas"):

I. Pessoa física ou jurídica que participe, direta ou indiretamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador e demais prestadores de serviços ao Fundo ou Cotistas;

II. Qualquer pessoa jurídica em que a Administradora e demais prestadores de serviços ao Fundo ou Cotistas participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;

III. Membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo;

IV. Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto;

V. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

VI. Pessoas que façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Partes Relacionadas poderão investir no Fundo e atuar como prestadores de serviços do Fundo e das Companhias Investidas, inclusive na concessão de financiamentos, empréstimos, compra, ou venda de ativos, se for o caso.

Parágrafo Segundo – À exceção da aquisição dos ativos que constarem do Regulamento e Boletim de Subscrição do Fundo, que são previamente autorizadas, o Comitê de Investimento, bem como a Assembleia Geral de Cotistas terá a faculdade de aprovar quaisquer operações entre:

I. O Fundo e Partes Relacionadas;

II. Partes Relacionadas ou Companhias Investidas; e

III. O Fundo e entidades administradas pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro – O Fundo poderá, a qualquer momento, efetuar operações, de qualquer natureza, com fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, sem que seja configurado Conflito de Interesse e/ou operações com Partes Relacionadas, desde que o Administrador atuar como **(i)** administrador ou gestor de fundos investidos ou na

condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou **(ii)** como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO IX
ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 40. Constituem encargos do Fundo:

I. Taxa de Administração;

II. Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

III. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

IV. Despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM n.º 578 ou na regulamentação pertinente;

V. Despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

VI. Honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

VII. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VIII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;

IX. Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

X. Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, nos limites estabelecidos pelo Regulamento;

XI. Despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e Reuniões do Comitê de Investimento do Fundo, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;

XII. Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XIII. Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo emissão de laudos de avaliação das Companhias Investidas;

XIV. Relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XV. Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;

XVI. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVII. Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso;

XVIII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XIX. Despesas com apresentações a potenciais investidores para captar recursos para o Fundo, incluindo, mas não se limitando a viagens e outras despesas do Administrador, impressão de material publicitário, aluguel de espaço para apresentação, palestrantes, bem como com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas; e

XX. Os emolumentos, comissões e demais despesas pagas sobre operações de compra e venda de ativos (Companhias Investidas) e/ou títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou potenciais integrantes da carteira do fundo, quando for o caso, especialmente aquelas relacionadas as despesas de "due diligence" e "pré due diligence" das Companhias Investidas.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XX acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO X
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 41. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo. As Cotas do Fundo serão calculadas trimestralmente no último dia útil de cada trimestre civil.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo e de outros valores eventualmente registrados no passivo do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com os princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 42. O exercício social do Fundo terá início no primeiro dia do mês de março e término no último dia útil de fevereiro de cada ano.

Artigo 43. O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I – trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Informe Trimestral, conforme modelo presente no Anexo 46-I da Instrução CVM n.º 578;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador a que se refere o Artigo 6, inciso VII, deste Regulamento.

Parágrafo Único – A informação semestral referida no inciso II, acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 44. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo, conforme aplicável:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV – se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Único – Os estudos e análises a que fez referência o Artigo 6º, inciso VII, deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o conteúdo descrito a seguir e serão divulgados aos Cotistas sempre que solicitado por estes.

(i) Dados Gerais do Fundo;
(ii) Patrimônio líquido do atualizado;
(iii) Valor total do capital comprometido (em R$);
(iv) Quantidade de Cotas subscritas;
(v) Valor total do capital subscrito (em R$);
(vi) Quantidade de Cotas integralizadas;
(vii) Valor total do capital integralizado (em R$);
(viii) Garantias vigentes prestadas pelo Fundo;
(ix) Demonstração da posição financeira do Fundo;
(x) Demonstração da posição financeira;
(xi) Evolução do valor da Cota e rentabilidade;
(xii) As emissões e amortizações realizadas no período; e
(xiii) transações com Partes Relacionadas;

Artigo 45. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no regulamento do fundo e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou

fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas ou sejam informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Terceiro – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto – A publicação de informações referidas neste Capítulo, salvo os relatórios e análises mencionados no Parágrafo Único do Artigo 44, acima, deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. As informações previstas neste Artigo poderão ser enviadas pelo Administrador aos Cotistas por meio eletrônico. .

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Sexto - O Administrador fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo:

I. Exemplar deste Regulamento e do prospecto do Fundo, se for o caso;

II. Breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e

III. Documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

CAPÍTULO XI
LIQUIDAÇÃO

Artigo 46. Exceto conforme previsto no Artigo 9, Parágrafo Primeiro deste Regulamento, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 47. A liquidação dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderá ser feita através das formas a seguir, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas: (i) venda por meio de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; ou (iii) mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo, observado, para tanto, o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a seu critério, determinar outras formas de liquidação dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros do Fundo.

Artigo 48. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 49. Após a divisão do Patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 50. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, aplicando-se as leis brasileiras.

Artigo 51. Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção ("Disputa").

I. Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com as suas Regras de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

II. O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da

decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições deste Artigo , não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no Item VI abaixo.

III. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento ("Partes da Arbitragem"), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

IV. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso as Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso essas partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do Tribunal Arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

V. A Arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa.

VI. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste Artigo, o termo "sentença" aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

VII. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das Partes da Arbitragem acerca das custas e despesas com a arbitragem, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

VIII. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste Artigo com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

IX. As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes da Arbitragem, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), que somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

X. Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou

medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 52. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XIII
FATORES DE RISCO

Fatores de Risco

Artigo 53. Não obstante a diligência do Administrador na implantação da política de investimentos descrita no Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de atuação das Companhias Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo neste sentido.

Artigo 54. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam baixa liquidez e um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

O Fundo e as Companhias Investidas estão sujeitos aos efeitos da política econômica e medidas macro prudenciais adotadas pelo governo e outras variáveis exógenas, como a ocorrência de acontecimentos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou,

ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que modifiquem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro que poderiam ser atingidos por aumento das taxas de juros que podem influenciar de maneira significativa a demanda por imóveis comerciais ou eventualmente elevar os custos financeiros das Companhias Investidas e de seus investimentos. Quaisquer dessas mudanças podem impactar negativamente o resultado dos investimentos. O governo brasileiro pode adotar uma série de medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária, no passado recente, o governo optou por mudanças nas taxas de juros, medidas macro prudenciais, desvalorização ou controle de câmbio, controle de tarifas, alterações legislativas, entre outras. Esse conjunto de políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais brasileiro. A adoção dessas medidas poderá impactar os negócios e a rentabilidade do Fundo. Além disso, o governo federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outra relacionada ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Risco Financeiro - câmbio, inflação, flutuação nas taxas de juros e na TR (Taxa Referencial)

Os riscos de cambio e inflacionário estão relacionados à diferença de moedas e índice de reajustes entre o fluxo de entradas e o de saídas, cujos descasamentos podem fazer com que a geração de caixa não seja suficiente para honrar todos os compromissos financeiros das Companhias Investidas. Complementando-se o risco financeiro, elevações das taxas de juros e/ou da TR acima de um determinado patamar, podem também afetar a capacidade do Companhias Investidas em honrar seus compromissos.

Risco Legal

O conjunto de informações que definem o modelo financeiro, econômico e jurídico do Fundo considera um conjunto de obrigações e deveres de parte a parte estipuladas por meio de contratos diversos considerando os termos da legislação atualmente em vigor. Por outro lado, o arcabouço legal do mercado de capitais brasileiro possui pouca maturidade e a sua tradição não está completamente consolidada, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver prejuízos aos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de todas as etapas do investimento por meio do Fundo expõe os Cotistas aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão levar a perdas para os Cotistas. Esses riscos podem ter origem na simples realização do objeto do Fundo, assim como em motivos alheios à vontade do Administrador ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, alterações nas regras aplicáveis aos ativos, quaisquer mudanças impostas aos ativos, alterações na política econômica, decisões judiciais, dentre outras. Embora o Administrador gerencie os riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administrador, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Os prazos de julgamento da justiça brasileira poderão afetar de forma adversa a proteção de determinados interesses do Fundo, das Companhias Investidas e de seus Cotistas

O Fundo e as Companhias Investidas poderão ser parte em demandas judiciais relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades. Por outro lado, a reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro pode afetar a solução dos conflitos que poderão não ser alcançados em tempo minimamente razoável. Além disso, não é possível assegurar que o Fundo ou as Companhias Investidas terão êxito em suas demandas. Portanto, não há como medir antecipadamente o resultado das eventuais demandas e, consequentemente, o efeito na rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

As leis aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, à legislação tributária, legislação de câmbio e legislação que regula os investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil estão sujeitas a alterações. Ademais, interferência de autoridades governamentais brasileiras e de órgãos reguladores no mercado poderá ocorrer, bem como moratória e mudanças nas políticas monetárias e de câmbio. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos Investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas do Fundo, incluindo as regras de fechamento de câmbio e remessas de recursos aos países estrangeiros. Além disso, a aplicação das leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo.

Risco de Reclamações de Terceiros

No âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

A ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior relacionados aos investimentos poderão impactar as atividades do Fundo

A rentabilidade do Fundo decorre do desenvolvimento e exploração dos investimentos e está sujeita ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em fatos inevitáveis e involuntários relacionados aos bens relacionados às Companhias Investidas e outros ativos que venham a ser objeto do investimento. Portanto, os resultados do Fundo estão sujeitos a situações atípicas que, mesmo com sistemas e mecanismos de gerenciamento de riscos, poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Crédito dos Emissores de Ativos e Contrapartes

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar as obrigações de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores desses Ativos Financeiros ou na percepção de risco que o mercado, investidores e/ou agências de risco têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Adicionalmente, o Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações com Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Alavancagem das Companhias Investidas

As Companhias Investidas poderão eventualmente procurar alternativas de alavancagem no mercado, seja na forma de securitização de recebíveis seja em qualquer outra forma, que

servirão basicamente para distribuir dinheiro aos Cotistas. O objetivo é elevar a rentabilidade do investimento; entretanto, as condições de mercado podem sofrer alterações ou mesmo haver algum tipo de descasamento. A ocorrência de eventos adversos poderá impactar o fluxo de caixa e mesmo a rentabilidade do investimento com efeito no valor das Cotas.

Risco de não Realização de Investimento pelo Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos investimentos. Há a possibilidade de que outros fatores, tais como condições precedentes, problemas de auditoria, exigências e, eventualmente, veto de órgãos reguladores, tais como CVM, BACEN e CADE, entre outros, venham a impedir a concretização dos investimentos do Fundo ou acarretar investimentos menores, podendo resultar em prejuízos para os Cotistas.

Riscos relacionados às Companhias Investidas

Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional das respectivas Companhias Investidas ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo participará do processo decisório das Companhias Investidas. Desta forma, caso as Companhias Investidas tenham sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica das Companhias Investidas, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos das Companhias Investidas poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a

necessidade dos Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo. Os investimentos do Fundo serão feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção

Esses riscos ocorrem quando a produtividade não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos. A origem desses riscos pode estar em: falha nos desenhos dos equipamentos selecionados; erros de especificação; uso de tecnologia nova não testada adequadamente; planejamento de operação e manutenção inadequados, conforme aplicável.

Risco Ambiental

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas não considerados nos estudos ambientais prévios que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente ou aos projetos eventualmente desenvolvidos pelas Companhias Investidas como: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas nas fases de incorporação dos projetos; falhas no levantamento da fauna e da flora; e falhas no plano de execução ambiental. Há a possibilidade de ocorrer, igualmente, eventos decorrentes da operação dos projetos desenvolvidos pelas Companhias Investidas que causem danos ambientais e que podem afetar a rentabilidade do Fundo.

Risco de Inadimplemento dos Compromissos de Investimentos e de Chamadas Adicionais de Capital

Estão programadas chamadas futuras de capital, de forma que o Fundo integralize capital nas Companhias Investidas para que essa honre seus compromissos. Todavia, não há como garantir que todos os Cotistas do Fundo integralizarão capital conforme a chamada de capital feita pelo Administrador, ficando o Fundo dessa forma, em um primeiro momento, com menos recursos do que o esperado. Tal situação pode prejudicar as Companhias

Investidas, que poderão não honrar compromissos assumidos, acarretando custos não previstos, ou mesmo em demandas judiciais, o que poderá impactar diretamente a rentabilidade dos Cotistas.

O Fundo pode vir a precisar de capital adicional, hipótese em que deverá realizar nova emissão de Cotas

Eventos adversos como o não cumprimento dos contratos ou mesmo o cenário macroeconômico mais adverso, poderão fazer com que o Fundo precise de capital adicional, hipótese em que deverá realizar nova emissão de Cotas. O Regulamento garante aos Cotistas o direito de preferência para a subscrição de novas Cotas do Fundo. Neste contexto, no caso de novas emissões de Cotas, os Cotistas que não venham a exercer seu direito de preferência para a subscrição de novas Cotas estarão sujeitos ao risco de terem diluída a sua participação no Fundo.

Riscos de Descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Caso ocorra a liquidação antecipada, os Cotistas terão o horizonte inicial estimado de investimento reduzido e poderão correr o risco de reinvestimento dos recursos recebidos, não sendo devida pelo Fundo e nem pelo Administrador nenhuma multa ou penalidade. Existe a hipótese de os Cotistas receberem valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas. Nestas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação do Fundo.

Riscos de Liquidez

A aplicação em cotas de um fundo de investimento em participações apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento em participações são constituídos na forma de condomínios fechados, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento. As únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VI deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, nos termos permitidos pela regulamentação. Sendo assim, os fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no

mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento em participações ter dificuldade em realizar a negociação de suas cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as cotas adquiridas. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Riscos de Liquidez dos Ativos Financeiros

Determinados Ativos Financeiros do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por períodos com demanda e negociabilidade baixas ou inexistentes. Sob essas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado. O Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez, com potencial de variação negativa dos Ativos Financeiros. Essa oscilação poderá impactar a rentabilidade do Fundo e o valor das Cotas.

Risco de restrição na negociação

Alguns títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela Bolsa de Mercadorias e Futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas à categoria do novo investidor (qualificado ou profissional), ao volume de operações, à participação nas operações e às flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

Risco de concentração da carteira do Fundo

O Fundo destinará os recursos captados exclusivamente ao investimento nas Companhias Investidas, não compondo em seu escopo da política de investimento diversificar com outros ativos. Isso gera uma concentração da carteira, expondo o Fundo a riscos inerentes a esse tipo de ativo/mercado. O Regulamento não estabelece critérios de concentração e/ou diversificação da carteira do Fundo, de modo que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados decorrentes do sucesso das Companhias Investidas.

Riscos Tributários

O risco tributário engloba o risco de perdas decorrentes da mudança do regime de tributação do Fundo ou de seus Cotistas, da criação de novos tributos ou de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários

Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm no Fundo.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Fundo, observadas as orientações do Administrador. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

Risco de despesas extraordinárias

O Fundo, na qualidade de acionista das Companhias Investidas, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção das Companhias Investidas. O pagamento de tais despesas pode ensejar uma redução na rentabilidade das Cotas do Fundo.

Riscos do uso de derivativos

Existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas do Fundo. Adicionalmente, ainda que os contratos derivativos sejam utilizados exclusivamente para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os Cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Por fim, os Cotistas poderão vir a ter que realizar aportes adicionais no Fundo caso ocorram prejuízos decorrentes da utilização dos derivativos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Investidas que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

Parágrafo Único – O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e, ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de patrimônio negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição.

ANEXO I

AO

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PROSPERIDADE MULTIESTRATÉGIA

DEFINIÇÕES

Administrador – é a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171 – Torre A, 11º Andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.384.738/0001-98, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 5.805, de 19 de janeiro de 2000, atuando no Fundo como administrador nos termos dos artigos 78 e seguintes da Instrução CVM n.º 555.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Ativos Financeiros – (a) cotas de fundos de investimentos previstos na Instrução CVM n.º 555; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras; e (f) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Auditor Independente – auditor independente registrado na CVM contratado pelo Fundo para prestar serviços de auditoria, nos termos da regulamentação aplicável.

Aviso de Venda – tem o significado previsto no Artigo 15, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

PÚBLICO

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

B3 S.A. – B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

CCBC – é o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Coinvestimento – tem o significado previsto no Artigo 20, Parágrafo Décimo Sétimo, deste Regulamento.

Comitê de Investimento – é o comitê cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII deste Regulamento.

Companhias Investidas – são as companhias, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas que receberão investimento do Fundo.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever conforme notificação do Administrador.

Conflito de Interesses – significa situações que possam configurar conflitos de interesses nas deliberações (i) do Comitê de Investimento, quando os membros do Comitê de Investimento participem de comitês de investimento ou conselhos de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor das Companhias Investidas e (ii) nas Assembleias de Cotistas quando houver ato entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas

Conta – é conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Administrador, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.

Cotas – são as cotas de emissão do Fundo.

Cotista – são os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento e no Capítulo III deste Regulamento.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Disputa – tem o significado no Artigo 51 deste Regulamento.

Encargos do Fundo – são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Capítulo IX deste Regulamento.

Equipe Chave de Gestão – É aquela formada pelos integrantes do Gestor, conforme perfil descrito no Anexo II deste Regulamento, responsável pelas principais decisões do Fundo e das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento.

Fundo – é o Fundo de Investimentos em Participações Prosperidade Multiestratégia.

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Instrução CVM n.º 555 – é a Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM n.º 578 – é a Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, e eventuais alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM n.º 579 – é a Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, e eventuais alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Notificação de Integralização – é a notificação a ser enviada pelo Administrador a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento, conforme Artigo 19, Parágrafo Primeiro deste Regulamento.

Partes da Arbitragem – tem o significado no Artigo 51, inciso III, deste Regulamento.

Partes Relacionadas – tem o significado no Artigo 39 deste Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo e de outros valores eventualmente registrados no passivo do Fundo, conforme Artigo 41, Parágrafo Primeiro deste Regulamento.

Prazo de Duração – é o prazo de duração do Fundo, conforme Artigo 3 deste Regulamento.

Regras de Arbitragem – são as regras aplicadas aos processos de arbitragem conduzidos pelo CCBC.

Regulamento – é o Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PROSPERIDADE MULTIESTRATÉGIA**, do qual faz parte o presente Anexo.

Resolução CVM n.º 30 – é a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Artigo 10 deste Regulamento.

Tribunal Arbitral – tem o significado no Artigo 51, inciso III, deste Regulamento.

Valores Mobiliários – são as ações, debêntures , bônus de subscrição, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei n.º 6.385, de 07 de Setembro de 1976, conforme alterada, que sejam conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas de emissão das Companhias Investidas, na forma da Instrução CVM n.º 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

AO
REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PROSPERIDADE MULTIESTRATÉGIA

PERFIL DA EQUIPE CHAVE

A BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (BV Asset) é a empresa gestora de recursos de terceiros, uma subsidiária integral do Banco Votorantim S.A. Fundada em setembro de 1999, ocupa a 25ª posição no ranking de Gestão de Fundos de Investimento da ANBIMA, administrando o volume de R$ 43,2 bilhões em fundos (fonte: ranking de gestores ANBIMA, março/2022).

Em 2002 a BV Asset tinha sob gestão R$ 4,34 bilhões. Este crescimento é reflexo da busca pelo aperfeiçoamento de seu processo de gestão, do investimento permanentemente no desenvolvimento de seus profissionais e do aprimoramento de seu parque tecnológico a fim de minimizar os riscos e otimizar os resultados.

No início de 2009 o Grupo Votorantim vendeu 49,99% das ações ordinárias do Banco Votorantim para o Banco do Brasil, objetivando a parceira estratégica um dos maiores conglomerados financeiros do mundo.

A BV Asset dedica-se exclusivamente à gestão de recursos de terceiros e as atividades que não integram seu core business como custódia e controladoria são terceirizadas para parceiros de negócios, reconhecidos entre os melhores do mercado. Para mitigação do risco, implementou em 2007 os sistemas de gerenciamento de risco e compliance “RiskControl” e “Nexxus”, respectivamente.

Com isso, a BV Asset focou-se na gestão de recursos e no desenvolvimento de produtos diferenciados, inovadores e customizados, tais como: crédito privado, direitos creditórios, private equity e imobiliários entre outros. Tudo isso visando à criação de uma operação mais eficiente e ágil. A BV Asset é signatária do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos, do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas Para o Mercado de Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, que excedem a observância das normas legais e regulamentares, pois padronizam procedimentos destinados a proteger os interesses dos investidores e promover as melhores práticas do mercado. A BV Asset segue rigorosos conceitos de Barreiras de Informação “Chinese Wall”, com separação clara entre a gestão de recursos de terceiros, realizadas pela BV Asset, e a administração de recursos da tesouraria do Banco Votorantim, evitando, assim, situações de conflitos de interesses.

A equipe de Produtos Estruturados da BV Asset é responsável pela estruturação e pela gestão desse Fundo. Atualmente possui sob sua gestão aproximadamente R$ 21 bilhões (março/2022) de Fundos Estruturados que compreendem os Fundos de Direitos Creditórios - FIDCs, Fundos Imobiliários – FIIs, e Fundos de Participações - FIPs.

Esta equipe de Produtos Estruturados será a responsável pela administração e gestão do FIP em relação aos Outros Ativos. É coordenada por três profissionais, sendo um diretor, um gerente executivo e um gerente. Todos possuem pós-graduação no campo de Administração de Empresas ou Finanças e as certificações, tais como CFA ou CGA, atuando há mais de 10 (dez) anos no mercado financeiro. Neste período, desenvolveram na área imobiliária, fundos de participações e fundos imobiliários, cujas carteiras são compostas por diferentes projetos, localizados em todo território nacional, sendo imóveis, dívidas imobiliárias, certificados de recebíveis, ações e cotas de sociedades de propósito específico, alcançando um patrimônio de R$ 5 bilhões. Ocupam a função de membros de Conselhos de Investimento em diversos fundos, além de participarem nos comitês de representação da ANBIMA.

Além de todo o suporte de áreas corporativas, tais como, Back-office, Jurídico, Compliance e Marketing, a equipe de Produtos Estruturados possui um grupo de analistas em diferentes níveis, que acompanham todas as etapas da estruturação, administração e gestão dos fundos.

A BV Asset se coloca à disposição para prestar esclarecimentos adicionais sobre o seu corpo técnico, sobre a oferta e demais questões relacionadas à sua atuação na estruturação e no funcionamento do Fundo por meio do telefone 11 5171-5038 ou diretamente na sua sede situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º. 14.171, Torre A, 11º andar.

O diretor responsável do Administrador perante a CVM é o Sr. Alexandre Luiz Zimath.

* * *